



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
PRESIDÊNCIA - CENTRAL DE PRECATÓRIOS - PROJUDI
Av. André Araújo, SN - 10 andar - Manaus/AM - CEP: 69.079-265 - E-mail:
sec.central.precatorios@tjam.jus.br

Processo: 0006594-52.2017.8.04.0000

Classe Processual: Processo Administrativo

Polo Passivo(s):

- MUNICIPIO DE MANAUS

DECISÃO – OFÍCIO N.º 765/2024 - CPPRES

Trata-se de procedimento administrativo visando à operacionalização dos pagamentos relativos ao Regime Especial de Precatórios do Município de Manaus/AM, nos moldes estabelecidos pelo artigo 101 do ADCT.

Em id. 1340.2, o Município de Manaus apresentou plano de pagamento anual para o exercício de 2025, propondo como valor mensal a quantia de R\$7.770.000,00 (sete milhões setecentos e setenta mil reais).

Em id. 1341.1, o Setor de Cálculos da Central de Precatórios apurou que, para o exercício de 2025, o percentual devido das parcelas mensais do Regime Especial do Município de Manaus corresponde a 1,11% da sua Receita Corrente Líquida RCL, conforme memória de cálculo acostada à fl. 1341.2.

Destacou que o valor mensal de R\$7.770.000,00 (sete milhões setecentos e setenta mil reais), proposto pelo Município, corresponde a 1,09% (um vírgula zero nove por cento) da média da RCL apurada nos últimos 12 meses, quantia que não se mostra suficiente para a quitação do estoque de precatórios até 2029.

Ao final, ressaltou que o referido percentual deve ser ajustado anualmente, excluindo-se da base de cálculo os precatórios pagos e incluindo-se os que ingressarem no mesmo período, podendo haver majoração para assegurar a quitação da integralidade do débito até o término do regime especial.

É o relatório.

A apresentação de plano anual de pagamento de precatórios por entidades devedoras inseridas no regime especial constitui exigência estabelecida pelo artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 109/2021.

Segundo o referido dispositivo, por estar enquadrado no regime especial, o Município de Manaus deve quitar, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual



suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial (EC 94/2016), em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado.

Sendo assim, em detida análise do plano apresentado pelo Município de Manaus, observa-se o não atendimento das regras constitucionais, pois, conforme demonstrado, não é suficiente para a quitação do estoque de precatórios.

Por outro lado, o plano apresentado pelo Setor de Cálculos da Central de Precatórios tem aptidão, mediante aportes mensais de valor equivalente ao percentual de 1,11% da RCL de Manaus, durante o exercício de 2025.

Finalmente, esclarece-se que será realizada a aferição do percentual em relação à RCL, em conformidade com o art. 101 do ADCT, para fins de extração do montante a ser depositado nas contas judiciais n.ºs 3205/040/01611573-4 (ordem cronológica) e 3205/040/01664874-0 (acordo direto, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.169/2018).

Ressalte-se que a não disponibilização tempestiva dos valores poderá ensejar sequestro nas contas do ente federado, conforme sanções previstas no art. 104 do ADCT.

Ante o exposto, homologo o plano anual de pagamento da dívida de precatórios apresentado pelo Setor de Cálculos, no percentual mensal de 1,11% sobre a RCL, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Publique-se.

Intime-se.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região TRT11 e ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região TRF1, servindo cópia da presente como ofício.

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento e providências.

Manaus, data registrada no sistema.

assinado digitalmente

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Presidente do TJAM

